



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense da Primeira divisão – Série Bronze - 1ª

Fase:

Jogo SB55 Grupo D: SÃO JOÃO FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL

Data/local: 19/06/2021 – São João do Ivaí/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL,

por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), com amparo na documentação inclusa e sumula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas

DENÚNCIAS em face de:

**1º Denunciado** – O Sr. Diego Roberto de Mello Dantas, árbitro auxilliar, relata que “aos 25’25” a partida ficou paralisada por 6’25”, devido a uma confusão generalizada, onde os atletas reclamaram das decisões da arbitragem, primeiramente pela marcação de um tiro de penal contra a equipe de São João Futsal, em seguida, após esse tiro penal ser convertido o goleiro da equipe São José Futsal, camisa n° 02, Sr. Sr. THARCYS RODRIGUES SANTOS, camisa n° 02, da equipe SÃO JOSÉ FUTSAL, Rg. 633603569, ao chutar a bola, essa atingiu o jogador da equipe Itambé Futsal, e novamente voltaram a reclamar com a arbitragem sobre suas marcações, configurando a continuação da paralisação da partida.

Num segundo momento, conforme relata o Arbitro Auxilliar o Sr. Diego Roberto de Mello Dantas, “ que aos 27’09” de jogo, expulsou o atleta Sr. Tharcys Rodrigues Santos, camisa n° 02, da equipe São José Futsal, Rg. 633603569, por impedir um ataque da equipe adversária de forma faltosa, fora da área penal, dirigindo o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

atleta adversário na altura do peito, a falta era passível de advertência com cartão amarelo, porém o referido atleta já havia sido advertido aos 25'21" minutos de jogo, por após sofrer um gol de cobrança de tiro penal, ao chutar a bola a mesma atingiu um o atleta adversário, numa atitude antidesportiva. Após ser expulso o atleta saiu da quadra sem maiores problemas. O atleta atingido pelo Sr. Tharcys Rodrigues Santos, no lance de sua expulsão, foi atendido em quadra, após o atendimento, continuou na partida normalmente".

**2º Denunciado** – O Sr. Diego Roberto de Mello Dantas, árbitro auxiliar, relata que "O atleta o Sr. **DIEGO APARECIDO CAMARGO DE CARVALHO**, camisa nº 13, da equipe **ITAMBÉ Futsal**, Rg 9921347-7 pr, após ter convertido um tiro penal olhou para os goleiros defensor e proferiu a seguinte palavra: "chupa", por ser uma atitude antidesportiva, era passível de advertência com cartão amarelo, porém o atleta citado já havia sido advertido com cartão amarelo aos 09'56" minutos do jogo impedir um contra ataque da equipe adversária comentando uma falta passível de cartão amarelo. Após ser expulso, dirigiu-se ao árbitro auxiliar e proferiu as seguintes palavras: "seu moleque", "seu trouxa", e retirou-se da quadra de jogo."

Cabe ressaltar, que essa procuradoria que oferece nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações:

1º (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 258, §2º, II e art. 254, §1º, II ambos do CBJD.

2º (segundo) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades dos Art. 243-F, §1º, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração dos processo desportivos, citando-os e intimando-os Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que sejam julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

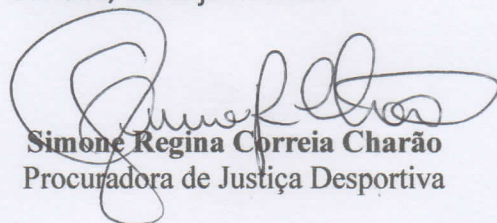
para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho 2021.



**Simone Regina Correia Charão**  
Procuradora de Justiça Desportiva